

PLANO DE CONTINGÊNCIA

TERMAS DE VALE DA MÓ



JULHO 2020

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento	3-4-5
3. Objetivos	5
4. Âmbito	5-6
5. Operacionalização do Plano	6
5.1 Direção e Coordenação	6-7
5.2 Competências do Grupo Coordenador do Plano	7
5.3 Informação, monitorização e atualização	7
5.4 Ativação do Plano	8
6. Procedimentos e medidas gerais de prevenção e controlo	8-9
7. Procedimentos e medidas específicas de prevenção e controlo	9
7.1 Admissão de termalista	9
7.2 Consulta médica/termal	9-10
7.3 Toma de água na <i>Bouvette</i>	10
7.4 Áreas complementares (instalações sanitárias)	11
7.5 Circuitos de pessoas	11
8. Procedimentos perante caso suspeito durante tratamento termal	11-12
9. Horário de funcionamento	13
10. Material de comunicação/informação pública	13
11. Aprovação do Plano	13
ANEXOS	14-31
Despacho de aprovação do Plano	32

I. Introdução

Em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, a mesma Organização declarou a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan.

Resultado da evolução da pandemia COVID-19 em todo o território nacional, foi declarado, por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, o Estado de Emergência, que vigorou de 19 de março a 02 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, garantindo, assim, a segurança dos portugueses.

Em consequência, e perante a situação excecional provocada, que obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus, foram adotadas, por parte do Governo, várias medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2.

No mesmo sentido, e a acompanhar as medidas aprovadas pelo Governo, de natureza extraordinária e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, de diversa natureza, e as quais se encontram vertidas num grande número de diplomas legais aplicável a todo o território nacional, a Câmara Municipal de Anadia determinou um conjunto de medidas a aplicar em diferentes áreas de intervenção, em linha com as recomendações das autoridades de saúde nacionais e europeias, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia, para salvaguardar a população do contágio da nova estirpe de Coronavírus.

Em conformidade, foram decididos os procedimentos específicos de prevenção e de atuação perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais, e foram igualmente aplicadas medidas de contingência, com o objetivo de conter as possíveis linhas de contágio da doença, e de contribuir para o controlo da situação epidemiológica no Município de Anadia.

2. Enquadramento

Decorrido o período de vigência do Estado de Emergência, renovado por duas vezes, e mantendo como prioridade a prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, foi divulgada a intenção do Governo de iniciar o processo, ainda que lento e gradual, de levantamento gradual

das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, acautelando que a forma gradual como deve operar a retoma da normalidade possível seja refletida do ponto de vista legislativo.

Em observância a tal intenção, o país entrou em situação de calamidade, declarada pelo Governo, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controlo da situação epidemiológica.

Considerado esse enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, foi aprovado pelo Governo, em 30 de abril, um conjunto de medidas com o propósito de iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, no Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 30 de abril de 2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo três fases de desconfinamento: uma fase que teve início a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, iniciada após 18 de maio, e a terceira que iniciou no dia 01 de junho. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma das três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior.

Considerado o Despacho n.º 2836-A/2020 dos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho e Solidariedade Social e da Saúde, bem como as mais recentes orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, torna-se fundamental estabelecer um Plano de Contingência da infeção no que concerne às principais etapas que as empresas devem considerar, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção.

Nesse enquadramento, e tendo em vista a abertura do estabelecimento termal de Vale da Mó, foram cumpridos os habituais procedimentos legais e regulamentares, nomeadamente os procedimentos de inspeção e vigilância sanitária das instalações e equipamentos, por parte dos Diretores Clínicos e o cumprimento dos programas analíticos.

A época termal em Vale da Mó tem prevista a sua abertura, este ano, excecionalmente, a 01 de julho, prolongando-se até 31 de outubro. Perante as implicações da pandemia de COVID-19, a abertura das termas será feita de forma condicionada, para garantir a segurança de todos, e o seu funcionamento decorrerá nos termos da legislação em vigor, e da Orientação n.º 031/2020, de 13 de junho, emanada pela Direção Geral de Saúde para os estabelecimentos termais.

De harmonia com a mencionada Orientação, é nesse sentido elaborado o presente plano de contingência, tendo em vista a abertura das Termas de Vale da Mó, que visa assegurar o bom funcionamento deste equipamento, cumprindo todas as regras sanitárias legalmente definidas, o qual pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

3. Objetivos

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para cumprimento da atividade desenvolvida nas Termas de Vale da Mó, e com base na legislação em vigor, e em alinhamento com as Informações e Orientações da Direção Geral de Saúde, foi elaborado o presente Plano de Contingência, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção na propagação do vírus, procurando dar resposta ao aparecimento de eventuais casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

Outrossim, pretende descrever as medidas a serem tomadas para fazer com que os processos sejam mantidos a funcionar plenamente, evitando assim uma paralisação que possa gerar efeitos negativos. O plano pretende ainda antecipar e gerir o impacto de um eventual cenário de epidemia pelo novo coronavírus, nos colaboradores, visando preparar a resposta operacional para minimizar as condições de propagação do vírus e manter os serviços essenciais em funcionamento.

Para o efeito, é seguida a orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da DGS que faz parte integrante do presente Plano de Contingência.

O Plano não prevê ações de tratamento médico. Nessas circunstâncias, serão seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde. As situações não previstas no presente documento deverão ser avaliadas caso a caso.

4. Âmbito

O Município de Anadia é responsável pela gestão das Termas de Vale da Mó, um espaço onde são desenvolvidas atividades de prestação de cuidados de saúde por profissionais habilitados a adotar os procedimentos necessários para atuar o controlo da infeção e a minimização de riscos para termalistas e colaboradores.

O Município de Anadia encontra-se comprometido com a proteção da saúde e com a segurança dos seus colaboradores e clientes, desempenhando também um papel importante na limitação do impacto negativo do surto na comunidade, face às valências de conhecimento que detém em diversas áreas.

O Plano de Contingência determina as medidas e procedimentos a aplicar nas Termas de Vale da Mó, na atual conjuntura adversa, de forma a prevenir e minimizar a transmissão da doença junto dos clientes, colaboradores e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia.

A elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, assim como os procedimentos a adotar perante a deteção de casos com sintomas desta infeção, devem seguir as informações disponibilizadas nas orientações da DGS. Toda a informação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da doença.

5. Operacionalização do Plano

O conjunto regras de conduta definido no presente Plano terá o melhor alcance se todos os intervenientes, nomeadamente clientes e colaboradores, em conjunto com os trabalhadores da Câmara Municipal em serviço no espaço, demonstrarem respeito perante o seu congénere, adotando comportamentos responsáveis em observância às normas determinadas, nomeadamente de etiqueta respiratória.

O presente Plano aplica-se a todos os clientes, colaboradores e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia, que interagem direta ou indiretamente nas Termas de Vale da Mó.

No âmbito do Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhe estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID-19 pela Câmara Municipal de Anadia, nas Termas de Vale da Mó, será ponderada, tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e pelo Governo, e a atuação por parte de todos os intervenientes.

5.1 Direção e Coordenação

Com o objetivo de garantir a continuidade do espaço em funcionamento, revela-se imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Nessa constatação, o presente Plano de Contingência ficará sob a Direção da Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá, de igual forma, a sua coordenação.

A Presidente da Câmara Municipal poderá ser coadjuvada pelo Vereador com o pelouro do Turismo, promoção e valorização do desenvolvimento dos recursos locais, e pelos dirigentes dos serviços municipais.

5.2 Competências do Grupo Coordenador do Plano

O grupo coordenador do Plano é responsável por:

- ✓ Definir e acompanhar a estratégia de atuação face à evolução da situação;
- ✓ Coordenar a atuação global;
- ✓ Elaborar e divulgar relatórios da situação, sempre que tal se revele necessário;
- ✓ Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- ✓ Obter e divulgar informação atualizada;
- ✓ Desenvolver, monitorizar, rever, elaborar e propor alterações ao Plano de Contingência;
- ✓ Divulgar informação sobre medidas de autoproteção, higiene, etiqueta respiratória e comportamental no sentido de evitar contágios.

5.3 Informação, monitorização e atualização

A Coordenadora do Plano designará um Gestor do Plano, o qual ficará responsável por monitorizar a aplicação das normas de contingência ínsitas no Plano, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados ao grupo coordenador, e bem assim sugerir eventuais alterações ao Plano, sempre que se justifique.

O Plano de Contingência das Termas de Vale da Mó, deve ser objeto de atualização pontual sempre que a direção do mesmo considere necessário, ou face a eventuais modificações nos cenários de propagação da COVID-19, em cumprimento de novas diretivas da Organização Mundial de Saúde, da Direção Geral de Saúde, do Governo, ou ainda por determinação da Câmara Municipal de Anadia.

A articulação com a Direção Geral de Saúde será garantida pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

5.4 Ativação do Plano

O Plano é ativado pela Diretora do Plano, em estreita concertação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil, e com o apoio do grupo coordenador, atendendo a uma das seguintes situações:

- ✓ Orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde;
- ✓ Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho;
- ✓ Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação por COVID-19 na Incubadora de Empresas.

A responsabilidade pela desativação do Plano de Contingência é atribuída à sua Diretora, em articulação com o grupo coordenador, com base nas orientações da DGS.

6. Procedimentos e medidas gerais de prevenção e controlo

Em linha com a Orientação n.º 031/2020, de 13 de junho, da Direção Geral de Saúde, são definidos os seguintes procedimentos e medidas gerais de prevenção e controlo a implementar nas Termas de Vale da Mó:

- Divulgação das regras de funcionamento e do Plano de Contingência no sítio do Município na internet;
- Divulgação e distribuição de informação sobre medidas de prevenção e todos os intervenientes (**ANEXO 1**);
- Colocação de sinalização destinada a reforçar os procedimentos/normas de acesso ao espaço (*bouvette* e consultório) relacionados com etiqueta respiratória, distanciamento físico, higiene das mãos e uso de máscara (**ANEXO 2**);
- Reforço de medidas de limpeza e higienização dos espaços e objetos de maior contacto e circulação, promovendo a limpeza e desinfeção dos equipamentos termais após cada utilização;
- Disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica na entrada e na saída dos edifícios, de fácil acesso aos termalistas;
- Assegurar a existência de *kits* de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 (**ANEXO 3**);

- Marcação prévia das consultas e dos tratamentos termais, de forma não presencial, por forma a evitar ter utentes em sala de espera;
- Garantir que o número de termalistas permita a maximização do distanciamento físico recomendado de, pelo menos, 2 metros entre os mesmos;
- Assegurar a manutenção do distanciamento físico em áreas comuns e o ajustamento do horário de funcionamento;
- Organizar horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas;
- Definir e preparar um espaço de confinamento, de forma a reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção, e fazendo cumprir as orientações técnicas da Direção Geral de Saúde;
- Indicação do trabalhador designado para encaminhamento e acompanhamento ao espaço de confinamento de eventual suspeito de infeção;

7. Procedimentos e medidas específicas de prevenção e controlo

7.1 Admissão de termalista

- Na marcação de consulta deve ser realizada uma triagem prévia não presencial, por questionário, no âmbito do qual o termalista é interpelado, nomeadamente quanto à presença de sintomas sugestivos de COVID-19, e se esteve em contacto com um caso suspeito ou confirmado da doença, nos termos previstos na Orientação n.º 31/2020, de 13 de junho, da DGS;

7.2 Consulta médica/termal

- A consulta médica/termal é obrigatoriamente agendada por marcação prévia, via telefone, através do n.º 231 525 082;
- Na altura da marcação, o termalista deve responder a um questionário, o qual será validado pelo Diretor Clínico antes da consulta;
- As consultas serão realizadas às segundas e quintas feiras, no período compreendido entre as 14h 30m e as 16h, devendo os termalistas aguardar no exterior do edifício a autorização de entrada;
- Uso obrigatório de máscara de proteção na circulação e permanência do termalista no edifício;

- Observar as regras de etiqueta respiratória;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança mínimo de 2 metros;
- Desinfecção obrigatória das mãos à entrada e à saída do edifício;
- Não serão admitidos acompanhantes, salvo por motivo de força maior, devidamente validado pelo médico hidrologista;
- No decurso da avaliação diagnóstica, deverá ser realizado questionário, elaborado por um médico para classificação de risco COVID-19;
- Os termalistas devem ser informados da necessidade imperiosa de notificar imediatamente o estabelecimento termal se manifestarem sintomas sugestivos de COVID-19, ou se receberem um resultado positivo em um teste laboratorial para SARS-CoV-2;
- Se o termalista referir sintomas sugestivos de COVID-19 deve contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24), nos termos da Norma n.º 004/2020, de 23 de março, da DGS;
- Assegurar a limpeza e higienização do consultório após cada utilização;
- Será definida uma porta de entrada e outra de saída do edifício, por forma a evitar possíveis cruzamentos entre termalistas;

7.3 Toma de água na *Bouvette*

- Os termalistas devem aguardar no exterior do edifício pela autorização de entrada;
- Uma vez concedida autorização, devem dirigir-se, por ordem de chegada e individualmente, para a toma de água;
- Uso obrigatório de máscara na circulação e permanência do termalista no edifício;
- Observar as regras de etiqueta respiratória;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança mínimo de 2 metros;
- Desinfecção obrigatória das mãos e cumprimento do distanciamento físico mínimo de 2 metros;
- As portas manter-se-ão abertas sempre que possível, de forma a minimizar os contactos e melhorar a ventilação;
- O(a) termalista deve permanecer no espaço apenas o tempo estritamente necessário à toma de água, após o que deve sair prontamente para o exterior;
- A entrada e a saída do edifício será efetuada pela mesma porta, sendo colocado um separador central de forma a criar dois corredores, devidamente sinalizados, com tapetes higienizados;

7.4 Áreas complementares (instalações sanitárias)

- As instalações sanitárias encontram-se encerradas, pelo que a sua utilização deve ser solicitada na receção, à trabalhadora de serviço;
- Garantir a existência de produtos de higiene nas instalações sanitárias, como água, sabão líquido com dispositivo doseador, toalhetes de papel de uso único, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- Assegurar a limpeza e higienização das instalações após cada utilização;

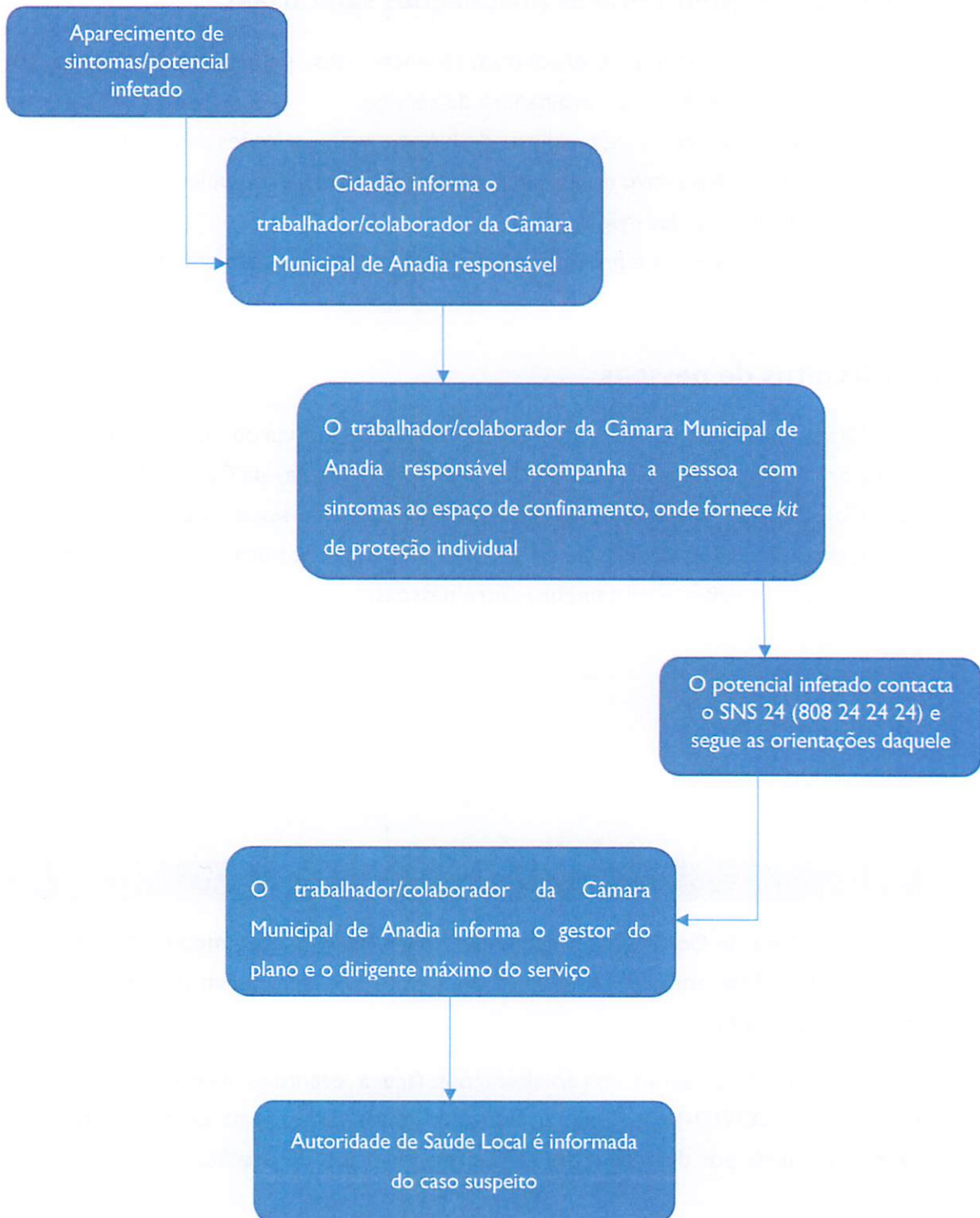
7.5 Circuitos de pessoas

- Disponibilização de tapete, na entrada da *Bouvette*, com produto desinfetante para utilização por parte dos temalistas e trabalhadores/colaboradores da Câmara Municipal;
- Colocação de sinalização, no chão, sobre distância de segurança;
- Colocação de sinalização de circuitos de entrada e de saída, no Consultório e na *Bouvette*, de forma a evitar o cruzamento entre pessoas;

8. Procedimentos perante caso suspeito durante tratamento termal

O presente Plano de Contingência define um conjunto de procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas, e bem assim para o funcionamento das Termas de Vale da Mó.

As ações descritas poderão sofrer alterações face a eventuais modificações nos cenários de propagação da COVID-19, em cumprimento de novas diretivas da Direção Geral de Saúde, do Governo, ou ainda por determinação da Câmara Municipal de Anadia.



9. Horário de funcionamento

- As Termas de Vale da Mó têm o seguinte horário de funcionamento:
 - Para ingestão de água:
08h – 12h e 16h – 17h (de segunda a sábado);
08h – 12h e 15h 30m – 18h (domingo);
 - Para consultas médicas: 14h 30m – 16h (segunda e quinta feira).

10. Material de comunicação/informação pública

Por forma a assegurar a difusão alargada da melhor comunicação quanto à adoção de comportamentos e à observância de medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano de Contingência.

Informação sobre como cumprir as precauções básicas de prevenção e controlo de infeção relativamente à COVID-19 e o próprio Plano de Contingência serão disponibilizados no sítio do Município na internet e divulgados nas Termas de Vale da Mó, sendo que qualquer alteração introduzida será atempadamente e devidamente comunicada a todos os recursos humanos afetos ao estabelecimento termal.

11. Aprovação do plano

O Plano de Contingência das Termas de Vale da Mó – COVID-19 prevê um conjunto de procedimentos de prevenção e as ações a desenvolver, pelo que deverá ser cumprido por todos os intervenientes.

O Plano é aprovado por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e produz efeitos imediatos, após o que será presente a reunião do Executivo Municipal para ratificação.

ANEXO I – MATERIAL DE COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO PÚBLICA

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

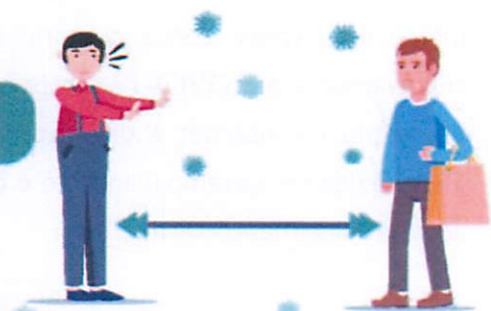


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

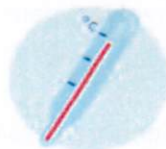
Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



COVID-19 MEDIDAS GERAIS 14 DE MAIO 2020

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



#SEJAMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODDGS



COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Moer as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa



05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice-versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODDGS



COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando **esperrar** ou **tossir**, **tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço.**
Deite o lenço no lixo



#SEJAUMAGENTEDESAAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao **TOSSIR** ou **ESPIRRAR** não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou esperrar.

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE  **SNS 24** 808 24 24 24



COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**

2º **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)

3º **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

4º **AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo

5º **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

1º **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**

2º **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**

3º **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

1º **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**

2º **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

3º **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**

4º **LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS



COVID-19 **USO DE MÁSCARA**



O uso de máscaras na comunidade é apenas uma medida adicional de proteção. Implica o reforço das regras de:



Distanciamento social



Etiqueta respiratória
(espirrar e tossir para o antebraço)



Higiene das mãos

A sua colocação, uso e remoção devem ser adequados.
Saiba como em: [Covid19.min-saude.pt](https://www.min-saude.pt/covid19)

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS



ANEXO 2 – SINALIZAÇÃO DE REFORÇO - NORMAS DE ACESSO



COVID 19

1 julho a 31 outubro

Horário de funcionamento: 8h00 - 12h00 e 16h00 - 17h00, de segunda a sábado
8h00 - 12h00 e 15h30 - 18h00, ao domingo

Normas de acesso



aguardar no exterior até ser permitida a entrada



manter a distância de segurança de 2 metros



uso obrigatório de máscara



desinfetar as mãos à entrada e à saída

Consultas:
- segunda e quinta-feira, das 14h30 às 16h00,
- marcação prévia via telefone - 231 525 082.

Instalações sanitárias:
- utilização mediante pedido na recepção.



município de anadia

2020

ANEXO 3 – COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS

Composição de *kits* para casos suspeitos de infecção:

- ✓ Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- ✓ Solução de base alcoólica de desinfecção cutânea;

Composição de *kits* para trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia no acompanhamento de casos suspeitos:

- ✓ Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- ✓ Luvas descartáveis;
- ✓ Aventais;
- ✓ Solução de base alcoólica de desinfecção cutânea.

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 006/2020
DATA: 26/02/2020

Maria da Graça
Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça
Gregório de Freitas
DN: cn = JPE, o = Direção-Geral da Saúde,
ou = Maria da Graça Gregório de
Freitas
Date: 2020.02.27 09:02:04 Z

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Empresa; Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho; Plano de Contingência; Vigilância; Prevenção; Controlo

PARA: Empresas

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: dspdpds@dgs.min-saude.pt; Programa Nacional de Saúde Ocupacional: saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPSSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

2. Âmbito

A presente Orientação descreve as principais etapas que as empresas¹ devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2², agente causal da COVID-19³, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

¹ Para efeitos do presente documento "empresas" e "organizações" são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social.

² Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

³ WHO (2020): [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

4. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala⁵, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção⁶. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção⁷.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. Plano de Contingência

As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes.

O Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa?

⁴ Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

⁵ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

⁶ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

⁷ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)?
- O que fazer numa situação em que existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na empresa?

5.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa

A empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da empresa e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

5.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

5.2.1. Estabelecer uma área de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador numa área de "isolamento" visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de "isolamento" (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 3) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de "isolamento".

A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquês (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com

água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de "isolamento". Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

5.2.2. Estabelecer procedimentos específicos

A empresa deverá incluir no seu Plano de Contingência os procedimentos previstos nos pontos 6, 7 e 8 da presente Orientação, esquematizado no Anexo 1.

Salienta-se ainda a necessidade de a empresa estabelecer os seguintes procedimentos:

- Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede à comunicação interna entre:
 - O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na empresa - e a chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado). De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;
 - O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o do vírus, entre as quais se destacam:
 - Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool⁸, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas⁹);
 - Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
 - Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
 - Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

5.2.3. Definir responsabilidades

Estabelecer que:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador (ou alguém por este designado);
- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

⁸ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

⁹ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

5.2.4. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível na empresa, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa.

5.2.5. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de "isolamento" da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfecção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfecção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

5.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (descritos no ponto 5.2.2.).

5.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2 na empresa

- Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 5.2.2.;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

6. Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de "isolamento", definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança¹⁰ (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

¹⁰ World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de "isolamento" deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
 - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se "contacto próximo" um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19¹¹. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo¹² com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- "Alto risco de exposição", é definido como:

¹¹ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

¹² [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros^{13;14}) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias^{15,16}.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
 - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos^{17,18}, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias¹⁹. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Restringir o contacto social ao indispensável; - Evitar viajar; - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

¹³ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

¹⁴ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>

¹⁵ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

¹⁶ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>

¹⁷ European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

¹⁸ www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

¹⁹ [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia²⁰ e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9. Justificação

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2²¹) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas elaborem os Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Os Serviços de SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional) das empresas devem assumir um papel relevante na elaboração e aplicação do Plano de Contingência das empresas para a COVID-19, nomeadamente na informação e formação dos trabalhadores e dirigentes sobre esta nova ameaça, na definição de medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais Casos.

²⁰ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

²¹ Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

Bibliografia

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

WHO (2020): [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

WHO (2020): [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

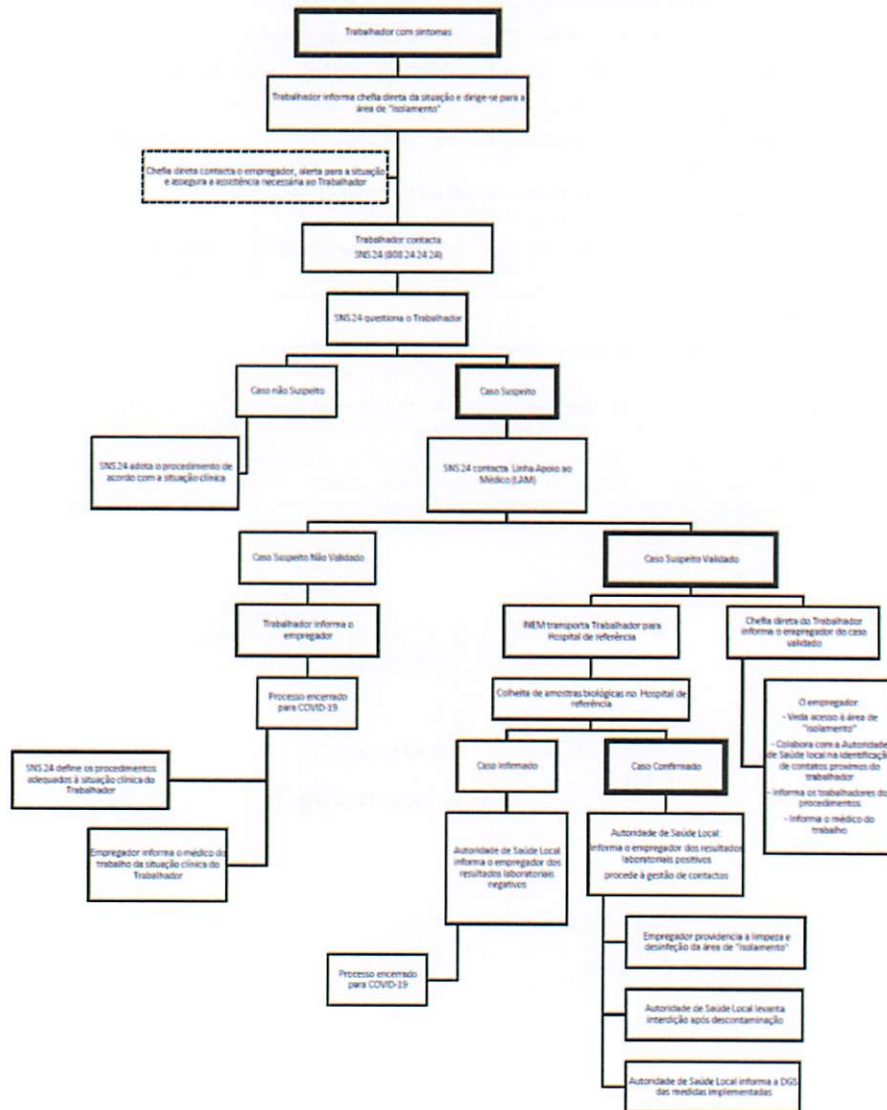


Graça Freitas

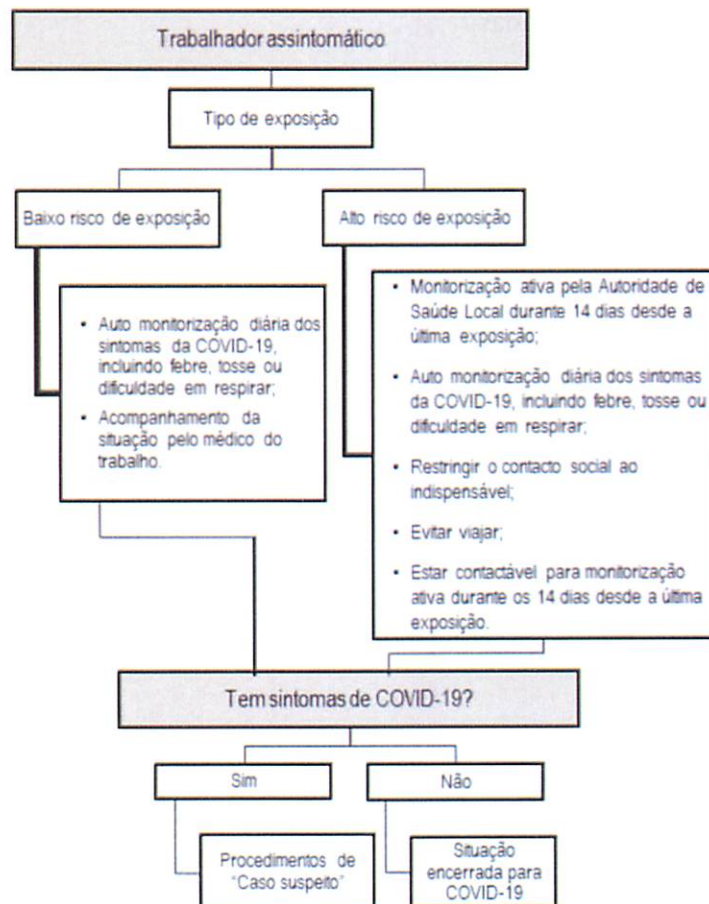
Diretora-Geral da Saúde

Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa



Anexo II
Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



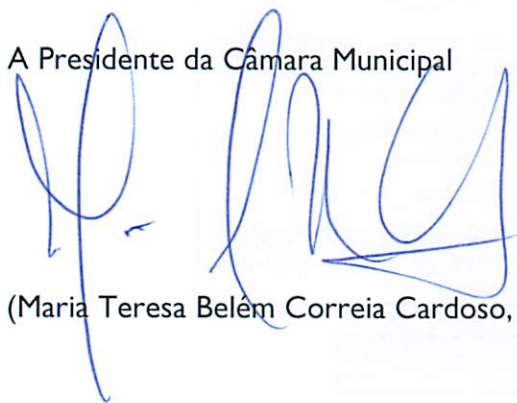
DESPACHO

Aprovo o presente Plano de Contingência das Termas de Vale da Mó, constituído por 32 folhas, por mim numeradas e rubricadas.

À próxima reunião do Executivo Municipal, para ratificação.

Anadia, 01 de julho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal



(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.^a)